



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Minuta de Portaria

Portaria TSE Nº xx, DE xx DE XXXXX DE 2022.

Institui o Conselho de Usuários de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no inciso XXXIII de seu art. 5º, garante a todos o acesso a informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral, perante órgãos públicos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece, em seu art. 8º, que as informações de interesse coletivo ou geral devem ser obrigatoriamente divulgadas pelas organizações públicas em seus sítios oficiais, os quais devem possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, dispõe sobre a proteção de dados pessoais e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e sobre a aplicação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.435, de 5 de fevereiro de 2015, que regulamenta a aplicação, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, da Lei de Acesso à Informação;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre a gestão do Cadastro Eleitoral e sobre serviços eleitorais que lhe são correlatos;

CONSIDERANDO a Resolução TSE nº 23.656, de 7 de outubro de 2021, que dispõe sobre o acesso a dados pessoais constantes dos sistemas informatizados da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a Resolução TSE n.º 23.650, de 9 de setembro de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral

CONSIDERANDO a Portaria TSE n.º 93, de 12 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a Política de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a Portaria TSE n.º 525, de 13 de agosto de 2021, que aprova o Plano de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO o compromisso firmado para participação social na melhoria dos dados eleitorais abertos do 5º Plano de Ação do Brasil, no âmbito da Parceria para Governo Aberto (OGP);

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Usuários de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de:

- I - aumentar a participação social para melhoria dos dados eleitorais abertos;
- II - aprimorar a cultura da transparência das atividades do Tribunal Superior Eleitoral; e
- III - aperfeiçoar os serviços de acesso e uso de dados abertos do Tribunal.

Art. 2º O Conselho de Usuários de Dados Abertos é o grupo consultivo e opinativo para governança colaborativa na abertura e manutenção de dados abertos produzidos ou custodiados pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O Conselho de Usuários de Dados Abertos do TSE deverá reunir-se no mínimo semestralmente em ambiente virtual, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias por deliberação da maioria absoluta de seus membros;

Art. 3º O Conselho de Usuários de Dados Abertos será instituído pela Presidência e poderá ter representantes das seguintes organizações:

- I - Procuradoria Geral Eleitoral;
- II - Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- III - entidades de imprensa ou de jornalismo de dados;
- IV - centros de pesquisa com atuação relacionada ao uso de dados eleitorais;
- V - diretórios nacionais de Partidos políticos ou federações partidárias, conforme o caso; e
- VI - organizações não governamentais com notória atuação na defesa da democracia e da transparência eleitoral.

§ 1º O Conselho de Usuários de Dados Abertos poderá ser também composto por pessoas usuárias dos dados abertos do TSE, desde que maiores de 18 (dezoito) anos e no pleno gozo dos direitos políticos.

§ 2º As pessoas serão selecionadas mediante edital de chamamento público, conforme termos e condições estabelecidos no edital.

§ 3º O serviço prestado pelo Conselho de Usuários de Dados Abertos é de natureza relevante e não remunerado.

§ 4º O Conselho de Usuários de Dados Abertos poderá ter até 15 componentes.

§ 5º Ressalvadas as instituições mencionadas nos incisos I e II do art. 3º, que terão vaga cativa, cada participante terá um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução por mais dois anos.

§ 6º A formação do conselho deve prezar pela representatividade e pluralidade em sua composição.

§ 7º O conselho deverá escolher, dentre seus representantes, um coordenador ou uma coordenadora e um coordenador-substituto ou coordenadora-substituta, com a função de orientar, convocar e coordenar reuniões.

Art. 4º Compete ao Conselho de Usuários de Dados Abertos:

- I - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da Política de Dados Abertos no TSE;
- II - auxiliar na elaboração dos Planos de Dados Abertos, em conformidade com os termos e condições estabelecidos na Política de Dados Abertos;
- III - encaminhar ao Grupo de Trabalho de Dados Abertos sugestões, propostas e solicitação de informações para abertura de novos dados, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Plano de Dados Abertos; e
- IV - encaminhar ao Grupo de Trabalho de Dados Abertos propostas para melhorias, atualizações ou correções dos serviços e dados disponibilizados no Portal de Dados Abertos do TSE.
- V - opinar em cooperação à avaliação do Grupo de Trabalho de Dados Abertos, dentro de suas atribuições, sobre pedidos de abertura de dados recebidos pelos canais institucionais da Justiça Eleitoral;
- VI - colaborar com a qualidade dos dados a serem disponibilizados por meio de pareceres;

Art. 5º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA
SECRETÁRIO(A) DE MODERNIZAÇÃO, GESTÃO ESTRATÉGICA E SOCIOAMBIENTAL



Documento assinado eletronicamente em **27/05/2022, às 18:57**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2051381&crc=163ED851,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2051381&crc=163ED851)

informando, caso não preenchido, o código verificador **2051381** e o código CRC

163ED851.